

CONTRATO DE PERMANÊNCIA - FIDELIDADE

(VINCULADO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS W&A RESIDENCIAL E A FICHA CADASTRAL DE ADESÃO ENTRE A W&A SOLUCOES TECNOLOGICAS E CONTRATANTE)

Por este instrumento, o (a) CONTRATANTE do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) ofertado pela RUFINOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (W&A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.640.584/0001-28, estabelecida na Rua Dom Macário, nº 294 – Jardim da Saúde – São Paulo - SP, que se encontra devidamente autorizada para ofertar os referidos serviços de telecomunicações, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, pelo Ato nº 10.280/2016-72, publicado no D.O.U em 27 de Julho de 2017, ora formalizam os benefícios concedidos, mediante compromisso de fidelização.

1. O (a) CONTRATANTE, ao contratar os serviços prestados pela CONTRATADA nas modalidades por ela ofertadas, expressa sua aceitação e se compromete a permanecer como cliente da CONTRATADA pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de contratação dos serviços, tendo em vista o recebimento dos benefícios concedidos nas taxas de ativação, adesão e instalação, sendo validado pelo termo de adesão.
 - 1.1 Os serviços ora adquiridos pelo (a) CONTRATANTE são ofertados com preços mais vantajosos em relação aos valores integrais dos serviços, justamente em face da fidelidade aqui pactuada, conforme consta no item 1.3 abaixo transcrito.
 - 1.2 O (a) CONTRATANTE, mediante o compromisso de fidelidade ora firmado, fará jus ao benefício de desconto na taxa de ativação, arcando somente com o valor estabelecido no termo de adesão, ao passo que os clientes não sujeitos à permanência mínima haverão de adimplir com o valor do benefício.
 - 1.3 Portanto o (a) CONTRATANTE usufruirá de um benefício conforme descrito na ficha cadastral ou termo de adesão.
 - 1.4 Desta forma, na hipótese de rescisão contratual antes de findo o prazo de fidelidade, o (a) CONTRATANTE pagará o valor do benefício concedido conforme a cláusula 1.3 mais 10% (dez por cento) do valor da (s) parcela (s) mensais a vencer (conforme a cláusula 10.3.1 do Contrato de Prestação de Serviços W&A Residencial).

2. Não obstante, o (a) CONTRATANTE não estará sujeito ao pagamento da multa apenas nas hipóteses abaixo elencadas:
 - 2.1 Houver superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA para o cumprimento das condições técnicas e funcionais dos serviços contratados, no mesmo endereço de instalação.
 - 2.2 Se o cancelamento for solicitado em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da CONTRATADA.
 - 2.3 A adesão do (a) CONTRATANTE a outra oferta da CONTRATADA (promocional ou não), antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, implicará em descumprimento da fidelidade ora avençada, ensejando, também a incidência da multa prevista neste Contrato de Permanência.
3. Conforme delineado no Contrato de Prestação de Serviços W&A Residencial, as promoções nunca excederão ao prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo vigor por prazo inferior caso haja estipulação em contrário nos respectivos anúncios ou lançamentos.
4. O (a) CONTRATANTE declara estar ciente de que lhe é facultada a contratação avulsa e individual de qualquer serviço ofertado pela CONTRATADA, sem a obrigatoriedade de adesão ao presente Termo, contudo sem os benefícios que decorrem da fidelidade.
5. Na hipótese de eventual período de suspensão dos serviços, solicitados pelo (a) CONTRATANTE as obrigações contratuais das partes ficam prorrogadas pelo período da suspensão, assim como a fluência do prazo de permanência fica igualmente suspensa, voltando a transcorrer após o retorno da referida prestação.
6. É de pleno conhecimento das partes que este instrumento é complementar e indissociável ao Contrato de Prestação de Serviços W&A Residencial e à respectiva Ficha Cadastral ou Termo de Adesão.
7. Fica leito o Foro da Comarca de São Paulo - SP para quaisquer questões relativas ao presente contrato.

São Paulo, 15 de Abril de 2019.



RUFINOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ: 24.640.584/0001-28



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Rua Libero Badaró, n. 425, 29º andar - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 9.143.081 de 16/04/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 3 (três) páginas, foi apresentado em 16/04/2025, protocolado sob nº 9.392.429, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 9.143.081 e averbado no registro nº 9.027.832 de 30/05/2019 no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 16 de abril de 2025

Laércio de Freitas
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 72,38	R\$ 20,57	R\$ 14,07	R\$ 3,82	R\$ 4,97
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,46	R\$ 1,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120,78



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00251617813666453



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834TIFE000081687EE250

ADITIVO AO “CONTRATO DE PERMANÊNCIA - FIDELIDADE”.



Pelo presente instrumento, **RUFINOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Dom Macário, nº 294, Bairro Saúde, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 24.640.584/0001-28, com nome fantasia “**W&A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS**”, vem, através de sua **REPRESENTANTE LEGAL, Alessandro Rufino da Silva**, Microempresário, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 26.162.003-4, inscrito no CPF sob nº 277.984.858-80, ajustar o seguinte:

a. A **REPRESENTANTE LEGAL** acima qualificada registrou, ao dia 15 de abril de 2019, o “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS W&A RESIDENCIAL**”, sob o nº 9027832/2019, no 3º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica – S.P., visando garantir a publicidade necessária aos clientes e órgãos de fiscalização, tais como ANATEL e PROCON, traduzindo ainda em ação que irá lhe proporcionar economia para sua empresa, pois dispensará a impressão e assinatura do contrato em questão com cada cliente.

b. Considerando ter havido interesse de alterar o contrato unilateral especificado, as Cláusulas Contratuais de número 6 e 7 serão substituídas e passarão, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

“6. Após o final do presente contrato, a qualquer título e/ou motivo, o Contratante deverá restituir os equipamentos fornecidos em comodato, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso da não devolução o Contratante autoriza desde já, sem nenhuma prévia notificação, a emissão de cobrança bancária em seu nome do valor de mercado dos equipamentos não devolvidos com vencimento imediato. O não pagamento da referida cobrança ensejará a inclusão do débito nos cadastros de inadimplentes, sem prejuízo das medidas judiciais nas esferas competentes.

7. Em caso de inadimplemento das mensalidades ou da não devolução dos equipamentos fornecidos, a CONTRATADA poderá, diretamente ou por meio de empresa terceirizada, realizar a cobrança dos valores devidos. Para a recuperação do crédito, a CONTRATADA poderá, a seu critério, promover a negativação dos dados do CONTRATANTE em órgãos de proteção ao crédito ou proceder com o protesto dos valores em cartório, observada a prévia notificação ao CLIENTE sobre a iminência dessas medidas, com prazo para regularização da pendência. As despesas decorrentes dessas ações correrão por conta do CLIENTE, nos termos da legislação aplicável.

8. É de pleno conhecimento das partes que este instrumento é complementar e indissociável ao Contrato de Prestação de Serviços W&A Residencial e à respectiva Ficha Cadastral ou Termo de Adesão.

9. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP para quaisquer questões relativas ao presente contrato”.



d. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estar, assim, justa e contratada, assina o presente em 2 vias de igual teor e forma.

São Paulo, 16 de Abril de 2025

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right. The signature is positioned above a solid horizontal line.

RUFINOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CNPJ nº 24.640.584/0001-28